



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

1. Trata-se de procedimento auxiliar acerca de Credenciamento de **instituições financeiras** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas mediante arquivo magnético de retorno.

O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de valores, dotação orçamentária e minutas de edital e termo de credenciamento.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. O credenciamento está previsto no art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como procedimento administrativo de chamamento público para que interessados, atendidos os requisitos, possam ser contratados quando convocados.

Nos termos do art. 79 da referida Lei, o credenciamento poderá ser utilizado, dentre outras hipóteses, quando houver: Inciso II – contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

No caso concreto, o serviço consiste na arrecadação de tributos municipais por instituições financeiras credenciadas. A escolha da instituição arrecadadora é realizada pelo próprio contribuinte (beneficiário direto do serviço), que opta livremente entre os bancos credenciados para efetuar o pagamento da GAM.

Dessa forma, o enquadramento jurídico adequado é o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, o procedimento encontra respaldo no Decreto Municipal nº 2.370/2023, que disciplina o instrumento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Miraguai. O art. 4º, inciso II, do referido Decreto reproduz a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, compatível com o objeto em análise.

A fase preparatória atende aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência com definição



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

clara do objeto e das condições de execução, Pesquisa de preços, Previsão orçamentária, Minutas de edital e termo de credenciamento/contrato com cláusulas essenciais.

Ressalta-se que, no credenciamento, não há competição entre interessados, mas verificação de atendimento às condições previamente estabelecidas pela Administração.

3. **Em face do exposto**, o procedimento encontra amparo nos artigos 6º, XLIII, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.370/2023. A fase preparatória e as minutas analisadas atendem às exigências legais.

Opina-se pela regularidade jurídica do presente processo auxiliar de credenciamento, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos.

É o parecer.

Este parecer não possui cunho vinculativo.

Miraguai- RS, 20 de fevereiro de 2026.

Jardel da Silveira Rutzen
Assessor Jurídico
OAB/RS 117852